CONTRATO Nº 004/2022-CMG

TERMO DE CONTRATO RELATIVO AOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS** E A EMPRESA **JULIO CESAR DE OLIVEIRA SOUSA BARBOSA.**

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20220207085442.pdf
assinado por: idUser 120

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na *Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns*/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, o **SENIVALDO RODRIGUES ALBINO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 510.463.502-34, RG nº 297460-SSP/AP, e de outro lado, a empresa **JULIO CESAR DE OLIVEIRA SOUSA BARBOSA (SKOLTA TRACK PRODUTOS E SERVIÇOS),** estabelecida à Rua Paranatama, nº 139, bairro Novo Heliópolis, CEP 55.297-230, Garanhuns - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.685.180/0001-60, neste ato representada pela sra. **LAUDICÉA DE OLIVEIRA SOUSA BARROS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 376.619.224-87, doravante denominados CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei 8.666/1993 e alterações, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de Empresa para Serviços de segurança, monitoramento e manutenção de alarme 24 horas; monitoramento e manutenção das câmeras de vigilância internas e externas; atendimento para acompanhar abertura e fechamento do prédio fora do horário habitual de funcionamento, com funcionário do pronto atendimento externo.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 O **valor mensal** deste contrato é de **R$ 800,00 (oitocentos reais)**, e o **valor global** é **R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)** que correspondem à execução dos serviços.

2.2 Dos Serviços:

a) Segurança Externa: Rondas diárias realizadas por patrulheiros e em caso de ocorrências, a qualquer tempo.

b) Monitoramento de alarme: Ativados por sensores de presença, emitir alerta em caso de detecção de anormalidades, como a presença em horários não autorizados pela Presidência desta Casa, enviando patrulha para averiguação do alerta emitido.

c) Manutenção de alarme: Verificar a eficácia e o funcionamento periodicamente, trocando baterias e/ou outros elementos, inclusive a troca do próprio aparelho para o devido funcionamento.

d) Monitoramento das câmeras de vigilância: Disponibilizar o acompanhamento em tempo real e gravações dos acontecimentos nesta Casa.

e) Manutenção das câmeras de vigilância: Limpeza e verificação do devido funcionamento das câmeras, além de troca de locais quando necessário, identificando pontos estratégicos.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20220207085442.pdf
assinado por: idUser 120

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1 O prazo de vigência deste contrato, é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até **10 (dez)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

4.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ALOCADOS:

5.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato, são provenientes do Orçamento Anual na seguinte Classificação orçamentária:

01 031 0001 GESTÃO DO PODER LEGISLTIVO
01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

6.1 **São obrigações da CONTRATADA:**

a) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas neste Contrato;

b) Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no subitem 1.1 deste *Contrato;*

c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;

d) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

e) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo* 1º do *artigo* 65, da *Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações.

6.2 **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Contrato*;

b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato, ou, até a conclusão de um processo licitatório;

d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20220207085442.pdf
assinado por: idUser 120

7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I* a *XII* e *XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

8.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Presidência deste Poder*.

8.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20220207085442.pdf
assinado por: idUser 120

irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

9.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 04 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CNPJ n° 11.478.534/0001-44
Senivaldo Rodrigues Albino
Presidente

CONTRATADA:

LAUDICEA DE OLIVEIRA SOUSA BARROS
(SKOLTA TRACK PRODUTOS E SERVIÇOS)
CNPJ n° 15.685.180/0001-60
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20220207085442.pdf
assinado por: idUser 120